

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

ERAL

IND 12173 /2017

INDICAÇÃO Nº , □□ □□□□ (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EM PARCERIA COM A NOVACAP, A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS NO SHIGS 709, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, a revitalização das calçadas no SHIGS 709, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

As calçadas da W3 Sul encontram-se cheias de buracos, entulhos, não há também acessibilidade para os deficientes físicos, mobilidade para idosos e crianças.

As precariedades constadas na W3 Sul fazem com que a área perca o desenvolvimento da vida social e econômica de Brasília, e hoje o que se vê ao longo da avenida são lojas pouco frequentadas devido à falta de calçadas em perfeito estado.

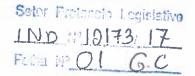
Com o intuito de reverter essa realidade, já foram elaborados projetos e propostas para que ocorressem melhorias na avenida W3 Sul, entretanto eles ainda não foram concretizados até a presente data.

Ademais, a Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902 Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 20 e no § 20 do art. 40 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da indicação.

Sala de Sessões, em

de 2017.

Deputado RAMUNDO RIBEIRO

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902 Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

LND Nº 10173' 17 Folia Nº 01 V G.C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

CCJ (art. 63/RICLDF)	CAF (art. 68/RICLDF)
CEOF (art. 64/RICLDF)	CESC (art. 69/RICLDF)
CAS (art. 65/RICLDF)	CSEG (art. 69-A/RICLDF)
CDC (art. 66/RICLDF)	CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília, 11 de outubro de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821 Assessor Especial